

PARECER Nº 512/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13095/2022

Autor: Vereador Juca do Guaraná Filho

Assunto: Projeto de Lei Ordinária “Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei 2.613 de 22 de julho de 1988 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O nobre Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da **Rua Teodoro Salustiano dos Santos (Teodoro Ceará)**, e nominar o mesmo trecho como **Rua Américo Salgado no Bairro Santa Helena em Cuiabá**.

Para alcançar a mudança pretendida propõe dar nova redação ao **Art. 1º da Lei nº 2.613 de 22 de julho de 1.988**, sem, no entanto, revogá-la, o que está em desacordo com a melhor técnica legislativa.

É o relato do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e o Município, garantindo a todos, autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

Continuando, o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme se vê da **Lei Orgânica do Município** de Cuiabá, especificamente no seguinte artigo:

“Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e



logradouros públicos;”

Prevê a **Lei Orgânica do Município** de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre **assunto de interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)*

Além disso, a **legitimidade da iniciativa** está de acordo com o artigo 25 do mesmo diploma:

Lei Orgânica do Município:

*“**Art. 25** A **iniciativa das leis** cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”*

Desta forma, quanto à constitucionalidade a matéria atende aos preceitos normativos.

No exercício de sua competência para dispor sobre o tema, o Município editou norma que estabelece requisitos para que sejam feitas as denominações dos logradouros públicos.

Assim, vista sob o **prisma da legalidade**, é necessário confrontar o projeto com os ditames da **Lei Municipal nº 2554 de 02 de junho de 1988**, que “*Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e da outras providências.*”

O projeto em comento também atende aos preceitos da lei acima citada, de modo que está adequado no quesito da legalidade também.

Dessa forma, suprimindo os requisitos legais opinamos pela aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto ***não atende aos requisitos*** previstos na lei complementar 95/98, visto que altera inteiramente uma norma sem revogá-la, o que macula a legalidade da proposta.

Desta forma, sendo uma questão sanável de técnica legislativa, o projeto receber **EMENDA DE REDAÇÃO** para devida correção de revogação expressa .

Redação original:

““DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 2.613 DE 22 DE JULHO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Art. 1º- Dá nova redação ao Art. 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º- O atual trecho denominado Teodoro Salustiano dos Santos (Teodoro Ceará), rua que liga a Avenida Marechal Deodoro à Avenida São Sebastião, conhecida como prolongamento da Rua Américo Salgado; passará a denominar-se RUA AMÉRICO SALGADO.”

EMENDAS DE REDAÇÃO DA SEGUINTE FORMA:

EMENDA MODIFICATIVA NA EMENTA E NO ART. 1º, ACRESCENTA A REDAÇÃO DO ART. 2º (INCLUINDO CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO) E RENUMERA A CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DO ATUAL ART. 2º PARA ART.3º DO PROJETO:

“Dispõe sobre a alteração do nome da Rua teodoro salustiano dos santos para rua américo salgado no bairro santa helena, nesta capital.”

(...)

“Art. 1º Fica denominada de Rua Américo Salgado trecho denominado Teodoro Salustiano dos Santos (Teodoro Ceará), a via pública que liga a Avenida Marechal Deodoro à Avenida São Sebastião, no Bairro Santa Helena no Município de Cuiabá.”

Art. 2º Fica revogada lei nº 2.613 de 22 de julho de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4.CONCLUSÃO.

Portanto, por estar em conformidade com os requisitos legais de competência e iniciativa opinamos pela aprovação, desde que com as emendas de redação apresentadas para que cumpra com os requisitos de legalidade.

5.VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003300350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/09/2022 11:22

Checksum: **E92F6603CAC07CBFE6B985D60D26412329459D02CD4ED084A40A42D1BD46234D**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

